



Mensagem nº 022/2021.

Pindoretama/CE, 23 de novembro de 2021

**Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que "dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA" e dá outras providências.

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na administração pública, pois é através dessa estrutura colegiada e deliberativa que essa comunidade irá participar efetivamente na preservação, conservação, no uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município.

Através da Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005, foi criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à administração municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em atenção as Leis Federais nº 14.026/2020; nº 12.305/2010; nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 16.032/2016 e Decreto Estadual nº 32.483/2017, vislumbra a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para promover maior celeridade nas ações ambientais na circunscrição do território do Município de Pindoretama/CE, acompanhar, fiscalizar e apreciar a destinação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMADE.

Desta forma, estamos encaminhando a presente proposição de reestruturação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para inclusão e substituição, por Decreto, das entidades que foram aprovadas junto ao COMDEMA, diante a Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005.

O presente projeto de lei levado a apreciação de Vossas Excelências constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

*Resposta
26/11/2021
Claudim Baduel*



Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos seus
ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência,
Ver. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



PROJETO DE LEI Nº. ____/2021

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, criado pela Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005, passando a ser um órgão normativo, consultivo, autônomo, deliberativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, nos assuntos referentes a conservação e preservação ambiental.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é vinculado quanto às questões administrativas à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ou daquela que vir a substituí-la.

Art. 3º. O COMDEMA terá como objetivo precípuo de formular e fazer cumprir as diretrizes e gestão da política municipal do meio ambiente, com apoio dos serviços administrativos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, através da administração pública direta, principalmente, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, suprirá o COMDEMA, de todos os recursos técnicos, financeiros, documentais, humanos, informações e de materiais necessários e indispensáveis ao seu digno funcionamento.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá observar seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato da questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;



VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação ao planejamento, preservação, conservação, controle, monitoramento e avaliação das questões relativas ao meio ambiente local;

II - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

III - propor ao executivo municipal a criação de unidades de conservação visando à proteção de sítios, de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas;

IV - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, plano diretor e ampliação da área urbana;

V - manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como as entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI - acompanhar a implementação das agendas nacional e estadual do meio ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

VII - analisar e emitir parecer sobre toda a matéria em tramitação no Município, que envolva questões ambientais, por solicitação do Chefe do



Executivo, do Presidente do conselho ou mesmo por iniciativa própria dos pares sendo necessário um quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com assento de titularidade;

VIII - promover, participar, incentivar, acompanhar e colaborar com ações de caráter educativo, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, plano municipal de educação ambiental, plano municipal de resíduos sólidos, código municipal do meio ambiente, outros planos ambientais e projetos ambientais da competência do Município, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente local;

IX - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Pindoretama, quanto à observação da legislação ambiental;

XI - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

XII - zelar, cumprir e fazer cumprir, as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, bem como dos dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;

XIII - manifestar-se, propor e participar de convênios, contratos, acordos, intercâmbio e estabelecer integração de gestão ambiental entre o município e as entidades públicas e privadas, no que diz respeito a questões ambientais;

XIV - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XV - manifestar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI - participar, solicitar e manter com as secretarias municipais, consórcio(s) ligados as causas ambientais e demais órgãos do Município informações da seleção e coleta de resíduos sólidos; armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVII - opinar previamente sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados,



requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIX - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

XX - manifestar-se quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e de funcionamento no Município, de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

XXI - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade da vida municipal;

XXII - propor e avaliar uma melhor distribuição de recursos do orçamento municipal para a aplicação em programas e projetos ligados ao meio ambiente local, bem como, acompanhar a fiel execução dos recursos empregados;

XXIII - convocar a realização de audiências públicas, nos termos da legislação, principalmente, em matérias controversas;

XXIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXV - baixar resoluções em concordância com o plenário obedecendo um quórum de 2/3 (dois terços) dos membros com assento de titularidade;

XXVI - recomendar restrições as atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - acompanhar, fiscalizar e apreciar as contas do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Pindoretama - FEMADE;

XXVIII - participar e subsidiar os consócios naquilo que couber;

XXIX - manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário à execução da política ambiental do Município;



XXX - fazer visita periódica nos equipamentos de coleta, armazenamento e de transformação dos resíduos recolhidos no Município até sua destinação final;

XXXI - solicitar informações das ações dos consórcios diante a política ambiental de preservação e conservação em que o Município participe;

XXXII - manter intercâmbio com os demais conselhos ambientais ligados as causas ambientais do nosso País;

XXXIII - participar das atividades de avaliação externa do Consócio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV em concordância com os instrumentos legais;

XXXIV - elaborar e/ou alterar seu regimento interno;

XXXV - instalar câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalhos e/ou grupos de estudos;

XXXVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo municipal editará uma portaria nomeando uma comissão eleitoral para elaborar no prazo de até de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Lei, um edital de eleição, cujo pleito ocorrerá em assembleia própria para tal fim, sob a coordenação da comissão eleitoral e com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por três membros, Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, sendo servidores lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ou daquela que vir a substituí-la.

§ 2º A escolha dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada e do poder público, obedecerá aos requisitos inseridos no edital de convocação para eleição do COMDEMA.

§ 3º O procedimento posicionado no *caput* deste artigo para escolha dos membros que comporão o COMDEMA será uma premissa recorrente findado o mandato dos escolhidos e nos mandatos subsequentes, sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros ocorrerá a eleição para reinstalação do conselho.

Art. 8º. O COMDEMA será composto por membros titulares e iguais números de suplentes, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, obedecendo ao mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) entre poder público e sociedade civil organizada.



Parágrafo único. Para cada conselheiro titular do COMDEMA terá um suplente.

Art. 9º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura organizacional; plenário, presidência, vice-presidência, secretaria executiva, câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalhos (grupos de estudos) como dispuser no regimento interno.

Art. 10. A diretoria executiva do COMDEMA será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, escolhidos entre os conselheiros titulares, sob forma de eleição respeitando o quórum estabelecido no art.12.

§ 1º As atribuições dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal, câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalhos (grupos de estudos) do COMDEMA serão definidas em seu regimento interno.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias ou ordinárias ausente o Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente na ausência deste e/ou do Secretário Executivo os membros escolherá(ão) seu(s) substituto(s).

Art. 11. A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes do COMDEMA dar-se-á por ato do Chefe do Executivo municipal através de portaria.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho só poderão ocorrer com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes com assento de titularidade e as deliberações e aprovação das matérias se darão por votação de ½ +1 (metade mais um) e em caso de empate, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será fixado pelo próprio conselho.

§ 2º O membro titular terá direito a voz e voto e o membro suplente somente a voz, salvo se estiver substituindo o membro titular.

§ 3º É vedado a participação de membro do conselho que esteja concomitantemente como servidor público e/ou empregado público do Município, Estado e/ou União e ligados as entidades da sociedade civil organizada para compor o COMDEMA, salvo renúncia expressa da função pública ou da instituição da sociedade civil que faz parte.

§ 4º Fica impedindo de participar do COMDEMA, familiares do Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários(as) e/ou de vereadores(as), ligados a qualquer um deles por patrimônio ou parentesco, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

§ 5º É vedado a participação no COMDEMA do tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FEMADE, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.



§ 6º A convocação da reunião extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do COMDEMA e/ou pelos pares a requerimento por escrito, com apresentação de justificativa, assinado pelos conselheiros com assento de titularidade atingindo o quórum posicionado caput deste artigo.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser feita por escrito, e-mail e/ou outros meios virtuais com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. Em caso de ausência do conselheiro titular em participar da reunião, este deverá comunicar seu suplente.

Art. 13. Os conselheiros do COMDEMA serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 14. Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do COMDEMA convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, como pessoas físicas ou jurídicas, técnicos, líderes ou dirigentes, sem direito a voto.

Art. 15. As atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como das câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalhos (grupos de estudos) serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos membros que participaram e as originaram, acompanhada da frequência dos presentes.

Art. 16. O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.

Parágrafo único. Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 17. O Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMADE será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário e suas contas serão acompanhadas, fiscalizadas e submetidas à apreciação pelo Plenário do COMDEMA, ainda:

- I - acesso a documentação contábil, bancária e financeira do FEMADE;
- II - emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FEMADE, o qual acompanhará a prestação de contas apresentadas pelo poder executivo, respeitando o quórum do artigo 12;
- III - aos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos conselheiros do COMDEMA, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo;



IV - por decisão dos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocar o Secretário(a) do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ou o gestor do Fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

V - reunir-se para dar o parecer nas contas do FEMADE convocado pela presidência e/ou por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros com assento de titularidade do conselho.

Parágrafo único. O dispositivo no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo, com auxílio no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse dos conselheiros, este elaborará o seu regimento interno, o qual será referendado pelo quórum 2/3 (dois terços) de seus membros de titularidades presentes na reunião e homologado pelo Chefe do Executivo municipal, através de decreto.

§ 1º As alterações do regimento interno deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalhos e/ou grupos de estudos em diversas áreas de interesses ambientais, devendo as mesmas serem dispostas e disciplinadas no seu regimento interno.

Art. 19. As resoluções e outras deliberações aprovadas pelo plenário serão referendadas pela presidência do COMDEMA e publicadas no prazo de até 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação social.

Art. 20. A presente Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 23 de novembro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei 53/2021, para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente(s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao(a) autor(a) do Projeto.

Pindoretama/CE, 26 de Novembro de 2021.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela
Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 53/2021**, de
Autoria do (a) Roder Excutivo —
para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da
Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 01 / Dezembro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



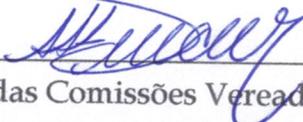
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	53/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	26/11/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	01/12/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	01/12/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 01/12/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudio Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 53/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 53/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dando início ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa promover a REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONDEMA que tem importância na gestão ambiental e é diretamente proporcional a participação comunitária com atuação efetiva na preservação, conservação, no uso sustentável e melhoria da qualidade de vida do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Como se sabe a Através da Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005, foi criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à administração municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Devidamente motivado pela necessidade de atualização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, para promover maior celeridade nas ações ambientais na circunscrição do território do Município de Pindoretama/CE, acompanhar, fiscalizar e apreciar a destinação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMADE, principalmente devido as atuais Leis Federais nº 14.026/2020; nº 12.305/2010; nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 16.032/2016 e Decreto Estadual nº 32.483/2017, que tornam a Lei Municipal de nº 258/2005 defasada. Sendo assim o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários e estruturais cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador é reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica, o qual preleciona que “**são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (...)"

Desse modo, considerando que a propositura trata da reorganização do COMDEMA, com base na necessidade de atualização da Lei Municipal de nº 258/2005, nos moldes como dito em relatório acima, bem como compete ao Executivo legislativo sobre a sua organização administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com o previsto no art. 107, inciso III do Regimento Interno.

Além disso, o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito. No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

3. Conclusão:

No mérito, a matéria em discussão dispensa maiores comentários, dado a importância do objeto do presente projeto que facilitará o planejamento, desenvolvimento e projetos específicos para a respectiva área.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA REALTORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciadas as deliberações:

O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 01 de dezembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

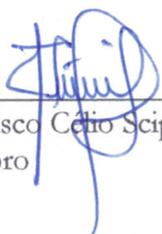


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

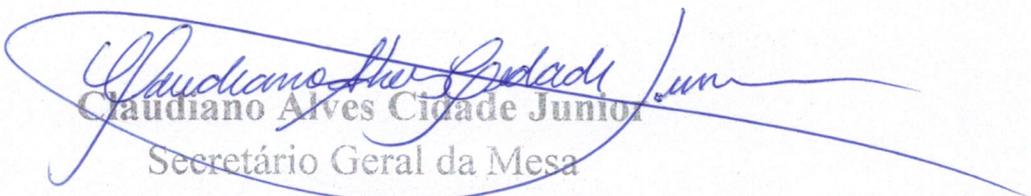
Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 11 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP , tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 53 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 34^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.*

Pindoretama, Ce 02 / 12 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



APURAÇÃO DE VOTOS

PL 53/2021

ENTRADA EM
PLENÁRIO

26 /11/2021

ENTRADA NAS
COMISSÕES

01/12/2021

EMIÇÃO DO PARECER

01/12/2021

EMENTA

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

VEREADORES

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO

SÍLVIA DA SILVA REIS

X

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

X

SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA

X

NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA

X

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

X

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

X

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

X

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA

X

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

X

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

X

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

RESULTADO DA VOTAÇÃO
34ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 03/12/2021

() APROVADO POR __ VOTOS

() DESAPROVADO POR __ VOTOS

*VOTAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 53/2021, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 34º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 06/12/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

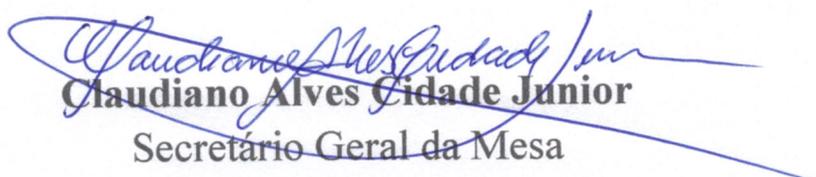


EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 06/12/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2021
PROJETO DE LEI Nº 53/2021

**DISPÕE SOBRE; A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, criado pela Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005, passando a ser um órgão normativo, consultivo, autônomo, deliberativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, nos assuntos referentes a conservação e preservação ambiental.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é vinculado quanto às questões administrativas à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ou daquela que vir a substituí-la.

Art. 3º. O COMDEMA terá como objetivo precípuo de formular e fazer cumprir as diretrizes e gestão da política municipal do meio ambiente, com apoio dos serviços administrativos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, através da administração pública direta, principalmente, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, suprirá o COMDEMA, de todos os recursos técnicos, financeiros, documentais, humanos, informações e de materiais necessários e indispensáveis ao seu digno funcionamento.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá observar seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato da questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



- V** - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI** - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII** - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII** - prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX** - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I** - propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação ao planejamento, preservação, conservação, controle, monitoramento e avaliação das questões relativas ao meio ambiente local;
- II** - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- III** - propor ao executivo municipal a criação de unidades de conservação visando à proteção de sítios, de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas;
- IV** - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, plano diretor e ampliação da área urbana;
- V** - manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como as entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- VI** - acompanhar a implementação das agendas nacional e estadual do meio ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



VII - analisar e emitir parecer sobre toda a matéria em tramitação no Município, que envolva questões ambientais, por solicitação do Chefe do Executivo, do Presidente do conselho ou mesmo por iniciativa própria dos pares sendo necessário um quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com assento de titularidade;

VIII - promover, participar, incentivar, acompanhar e colaborar com ações de caráter educativo, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, plano municipal de educação ambiental, plano municipal de resíduos sólidos, código municipal do meio ambiente, outros planos ambientais e projetos ambientais da competência do Município, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente local;

IX - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Pindoretama, quanto à observação da legislação ambiental;

XI - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

XII - zelar, cumprir e fazer cumprir, as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, bem como dos dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;

XIII - manifestar-se, propor e participar de convênios, contratos, acordos, intercâmbio e estabelecer integração de gestão ambiental entre o município e as entidades públicas e privadas, no que diz respeito a questões ambientais;

XIV - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XV - manifestar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI - participar, solicitar e manter com as secretarias municipais, consórcio(s) ligados as causas ambientais e demais órgãos do Município informações da seleção e coleta de resíduos sólidos; armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVII - opinar previamente sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIX - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

XX - manifestar-se quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e de funcionamento no Município, de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

XXI - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade da vida municipal;

XXII - propor e avaliar uma melhor distribuição de recursos do orçamento municipal para a aplicação em programas e projetos ligados ao meio ambiente local, bem como, acompanhar a fiel execução dos recursos empregados;

XXIII - convocar a realização de audiências públicas, nos termos da legislação, principalmente, em matérias controversas;

XXIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXV - baixar resoluções em concordância com o plenário obedecendo um quórum de 2/3 (dois terços) dos membros com assento de titularidade;

XXVI - recomendar restrições as atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - acompanhar, fiscalizar e apreciar as contas do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Pindoretama - FEMADE;

XXVIII - participar e subsidiar os consócios naquilo que couber;

XXIX - manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário à execução da política ambiental do Município;

XXX - fazer visita periódica nos equipamentos de coleta, armazenamento e de transformação dos resíduos recolhidos no Município até sua destinação final;

XXXI - solicitar informações das ações dos consórcios diante a política ambiental de preservação e conservação em que o Município participe;

XXXII - manter intercâmbio com os demais conselhos ambientais ligados as causas ambientais do nosso País;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



XXXIII - participar das atividades de avaliação externa do Consócio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV em concordância com os instrumentos legais;

XXXIV - elaborar e/ou alterar seu regimento interno;

XXXV - instalar câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalhos e/ou grupos de estudos;

XXXVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo municipal editará uma portaria nomeando uma comissão eleitoral para elaborar no prazo de até de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Lei, um edital de eleição, cujo pleito ocorrerá em assembleia própria para tal fim, sob a coordenação da comissão eleitoral e com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por três membros, Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, sendo servidores lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ou daquela que vir a substituí-la.

§ 2º A escolha dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada e do poder público, obedecerá aos requisitos inseridos no edital de convocação para eleição do COMDEMA.

§ 3º O procedimento posicionado no *caput* deste artigo para escolha dos membros que comporão o COMDEMA será uma premissa recorrente findado o mandato dos escolhidos e nos mandatos subsequentes, sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros ocorrerá a eleição para reinstalação do conselho.

Art. 8º. O COMDEMA será composto por membros titulares e iguais números de suplentes, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, obedecendo ao mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) entre poder público e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular do COMDEMA terá um suplente.

Art. 9º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura organizacional; plenário, presidência, vice-presidência, secretaria executiva, câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalhos (grupos de estudos) como dispuser no regimento interno.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 10. A diretoria executiva do COMDEMA será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, escolhidos entre os conselheiros titulares, sob forma de eleição respeitando o quórum estabelecido no art.12.

§ 1º As atribuições dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal, câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalhos (grupos de estudos) do COMDEMA serão definidas em seu regimento interno.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias ou ordinárias ausente o Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente na ausência deste e/ou do Secretário Executivo os membros escolherá(ão) seu(s) substituto(s).

Art. 11. A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes do COMDEMA dar-se-á por ato do Chefe do Executivo municipal através de portaria.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho só poderão ocorrer com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes com assento de titularidade e as deliberações e aprovação das matérias se darão por votação de $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais um) e em caso de empate, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será fixado pelo próprio conselho.

§ 2º O membro titular terá direito a voz e voto e o membro suplente somente a voz, salvo se estiver substituindo o membro titular.

§ 3º É vedado a participação de membro do conselho que esteja concomitantemente como servidor público e/ou empregado público do Município, Estado e/ou União e ligados as entidades da sociedade civil organizada para compor o COMDEMA, salvo renúncia expressa da função pública ou da instituição da sociedade civil que faz parte.

§ 4º Fica impedindo de participar do COMDEMA, familiares do Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários(as) e/ou de vereadores(as), ligados a qualquer um deles por patrimônio ou parentesco, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

§ 5º É vedado a participação no COMDEMA do tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FEMADE, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

§ 6º A convocação da reunião extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do COMDEMA e/ou pelos pares a requerimento por escrito, com apresentação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



de justificativa, assinado pelos conselheiros com assento de titularidade atingindo o quórum posicionado caput deste artigo.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser feita por escrito, e-mail e/ou outros meios virtuais com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. Em caso de ausência do conselheiro titular em participar da reunião, este deverá comunicar seu suplente.

Art. 13. Os conselheiros do COMDEMA serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 14. Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do COMDEMA convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, como pessoas físicas ou jurídicas, técnicos, líderes ou dirigentes, sem direito a voto.

Art. 15. As atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como das câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalhos (grupos de estudos) serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos membros que participaram e as originaram, acompanhada da frequência dos presentes.

Art. 16. O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.

Parágrafo único. Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 17. O Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMADE será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário e suas contas serão acompanhadas, fiscalizadas e submetidas à apreciação pelo Plenário do COMDEMA, ainda:

- I - acesso a documentação contábil, bancária e financeira do FEMADE;
- II - emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FEMADE, o qual acompanhará a prestação de contas apresentadas pelo poder executivo, respeitando o quórum do artigo 12;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



III - aos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos conselheiros do COMDEMA, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo;

IV - por decisão dos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocar o Secretário(a) do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ou o gestor do Fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

V - reunir-se para dar o parecer nas contas do FEMADE convocado pela presidência e/ou por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros com assento de titularidade do conselho.

Parágrafo único. O dispositivo no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo, com auxílio no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse dos conselheiros, este elaborará o seu regimento interno, o qual será referendado pelo quórum 2/3 (dois terços) de seus membros de titularidades presentes na reunião e homologado pelo Chefe do Executivo municipal, através de decreto.

§ 1º As alterações do regimento interno deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalhos e/ou grupos de estudos em diversas áreas de interesses ambientais, devendo as mesmas serem dispostas e disciplinadas no seu regimento interno.

Art. 19. As resoluções e outras deliberações aprovadas pelo plenário serão referendadas pela presidência do COMDEMA e publicadas no prazo de até 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação social.

Art. 20. A presente Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei Municipal nº 258, de 24 de outubro de 2005.

Apreciado e aprovado durante a 34ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2021.

Atenciosamente;

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº **43/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 06 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **37/2021** que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 53/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 34ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.